PROCESSO TC	**:** 009806/2017
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	**:** 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO	**:** Jadson Santos do Nascimento
PROCURADOR	**:** João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo - Parecer nº 743/2023
RELATOR	**:** Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 40.867 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de revisão *ex officio* da Reforma por Invalidez do militar Jadson Santos do Nascimento. Revisão Anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Presidente e Relator), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 7/2/2024, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de revisão *ex officio* da reforma por invalidez de Jadson Santos do Nascimento, CPF nº 793.729.705-06, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 21 de fevereiro de 2024.**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 20/02/2024 11:06:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/02/2024 18:16:34

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o ato de revisão *ex officio* da reforma por invalidez de Jadson Santos do Nascimento, CPF nº 793.729.705-06, Soldado de 2ª Classe, do quadro da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O benefício foi originalmente concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 20), publicada no Diário Oficial do Estado (fls. 21/22). Entretanto, o órgão de origem revisou a reforma por invalidez do militar Jadson Santos do Nascimento, para alterar o regime de reajuste do benefício para revisão anual, atendendo ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 118/2006, que modificou a redação do art. 72 da LCE nº 113/2005, tendo em vista que o mesmo ingressou no serviço público em 11/9/2006, data posterior à vigência da LCE nº 118/2006. A revisão foi efetivada por meio da Portaria nº 2181/2017 (fl. 49), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 50).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 53/54), anotou que a revisão *ex officio* tem como objetivo alterar o fundamento de reajuste do benefício previdenciário do militar, para adequá-lo às determinações da LCE nº 118/2006. Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato de revisão *ex officio* da reforma por invalidez de Jadson Santos do Nascimento, por preencher os requisitos legais.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 58), opinou pelo registro tácito do ato de revisão *ex officio* da reforma por invalidez do militar, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 20/02/2024 11:06:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/02/2024 18:16:34

VOTO

Com as vênias de estilo, não acolho o entendimento manifestado pelo Ministério Público de Contas quanto ao registro tácito do ato ora analisado, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para apreciação e julgamento.

Assim, voto pela legalidade e registro do ato de revisão *ex officio* da reforma por invalidez do militar Jadson Santos do Nascimento, com proventos integrais correspondentes ao grau hierárquico superior, no valor de R$ 3.210,22, e reajuste pelo regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **7/2/2024**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de revisão *ex officio* da reforma por invalidez de Jadson Santos do Nascimento, CPF nº 793.729.705-06, Soldado de 2ª Classe, do quadro da Polícia Militar do Estado de Sergipe, com proventos integrais correspondentes ao grau hierárquico superior, no valor de R$ 3.210,22, e reajuste pelo regime da revisão anual, conforme especificação:

Soldo Militar Superior – 3º Sargento	R$ 2.377,94
Gratificação Periculosidade Militar (30%)	R$ 713,38
Gratificação Trienal Militar (5%)	R$ 118,90
Valor dos Proventos	**R$ 3.210,22**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 20/02/2024 11:06:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/02/2024 18:16:34